



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

PROJETO DE LEI N° 321 /2025.

Dispõe sobre a vedação do uso da chamada “linguagem neutra” ou “linguagem não binária” nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica vedada, no âmbito do setor público estadual, abrangendo a Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a utilização da chamada linguagem neutra, linguagem não binária, linguagem inclusiva de gênero ou qualquer forma de alteração artificial da estrutura gramatical da Língua Portuguesa que:

I – modifique o gênero gramatical mediante emprego de símbolos, sinais, vogais ou construções estranhas ao padrão culto, tais como “x”, “@”, “e”, “elu”, “amigues”, “todxs”, “todes”, ou equivalentes;

II – altere as regras oficiais estabelecidas pela Academia Brasileira de Letras (ABL) e pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Art. 2º. - A vedação prevista no art. 1º aplica-se:

I – a editais, atos normativos, portarias, resoluções, memorandos, ofícios, certidões, pareceres, despachos e demais documentos oficiais;

II – a comunicações internas e externas realizadas por servidores, empregados públicos, estagiários, terceirizados e agentes públicos em geral;

III – ao material didático utilizado por instituições educacionais públicas estaduais, sem prejuízo da liberdade científica assegurada pelo art. 206, II e III, da Constituição Federal, desde que não contrarie as normas oficiais da Língua Portuguesa.

Art. 3º. - A utilização da grafia regular da Língua Portuguesa em documentos oficiais não constitui discriminação ou violação de direitos individuais, tratando-se de



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

medida de padronização administrativa, necessária à clareza, inteligibilidade, segurança jurídica e eficiência da comunicação estatal.

Art. 4º. - O descumprimento desta Lei ensejará responsabilização administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. - Nada nesta Lei impede que indivíduos, em esfera privada, utilizem livremente as formas de linguagem que desejarem, desde que não interfiram na comunicação oficial ou nos atos formais da Administração Pública.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), ____ de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Henrique de Carvalho Pires", is written over a blue ink signature line.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

Deputado Estadual (MDB/PI).



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar a integridade da Língua Portuguesa, tal como reconhecida oficialmente pela Academia Brasileira de Letras e pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, garantindo que a comunicação oficial do Estado observe clareza, precisão e segurança jurídica, pilares essenciais do serviço público.

A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

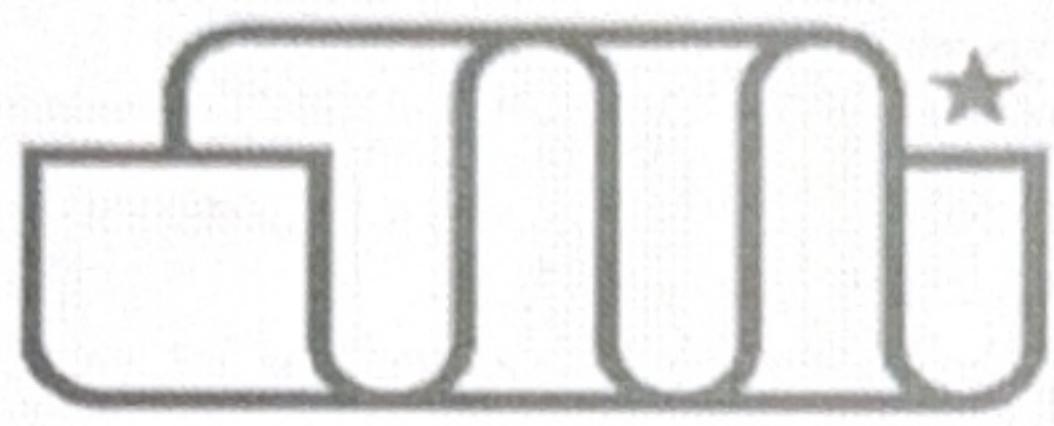
O emprego de grafias experimentais ou artificiais – como a chamada “linguagem neutra” – compromete tais princípios ao dificultar a compreensão universal dos atos administrativos.

A recente *Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples, reforça expressamente esse entendimento ao determinar que a comunicação pública deve privilegiar clareza, objetividade e conformidade com as regras consolidadas da Língua Portuguesa. Trata-se de diretriz nacional que reconhece que novas formas de flexão de gênero e número, não previstas no Vocabulário Ortográfico e na gramática oficial, prejudicam a acessibilidade e a inteligibilidade da comunicação pública.

Assim, o presente Projeto de Lei, em harmonia com as diretrizes federais, visa:

- assegurar padronização administrativa;
- preservar a universalidade da compreensão dos atos normativos e administrativos;
- evitar ambiguidades e incertezas na interpretação de documentos oficiais;
- proteger o patrimônio linguístico nacional;
- promover uma comunicação estatal acessível a todos os cidadãos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized form of the letters "H" and "P".



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

**GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
(MDB/PI)**

Por tais razões, submeto o Projeto à apreciação dos Nobres Parlamentares,
confiando em sua aprovação.